PROCESSO TC	: 003316/2020
ORIGEM	: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU
ASSUNTO	: 94 – Auditoria Operacional
INTERESSADOS	: Cassio Murilo Costa dos Santos
	: Luciano Correia dos Santos
PROCURADOR	: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 746/2022
RELATOR	: Conselheiro Luis Alberto Meneses
ADVOGADO	: Não há

DECISÃO TC - 36.056 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Auditoria Operacional. Regularidade do portal da transparência no período auditado. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 2/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE**, no período auditado, do Portal da Transparência da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, sob a responsabilidade, inicialmente, do Sr. Cassio Murilo Costa dos Santos, CPF nº 601.304.155-53, e, após, do Sr. Luciano Correia dos Santos, CPF nº 189.912.705-49, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, em **16 de agosto de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/08/2022 10:11:10
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/08/2022 11:04:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 17/08/2022 08:44:38

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Auditoria Operacional, realizada no Portal da Transparência da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações constantes da Lei nº 12.527/2011, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009 e das Resoluções desta Corte de Contas, sob a responsabilidade do Sr. Cassio Murilo Costa dos Santos e do Sr. Luciano Correia dos Santos.

Tal fiscalização foi realizada pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços em todas as unidades jurisdicionadas do estado, após determinação desta Corte de Contas, dando origem ao presente procedimento, alvo de autuação em razão do seu baixo índice de transparência (4,5), menor que o nível satisfatório (índice menor que 70% ou 7,0), consoante registrado pelo Relatório de Auditoria (fls. 2/8).

O referido relatório, responsável pela análise do portal da transparência no período de junho/2018 a junho/2019, apontou que não foram disponibilizados 19 itens/subitens exigidos pela legislação; assim, sugeriu a autuação do feito para uma melhor averiguação das questões levantadas, o que foi devidamente atendido pelo então Conselheiro Presidente (despacho, fl. 12).

Após citação (fls. 20/21), o então gestor da FUNCAJU, Sr. Luciano Correia dos Santos, apresentou defesa tempestiva (fls. 23/24 e 30/32), onde afirmou que a mais recente métrica de fiscalização da transparência pública do órgão, datada de 15/12/2020 e referente ao período de novembro/2019 até outubro/2020, apontou um resultado satisfatório, com nota de 8,4, colacionando

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/08/2022 10:11:10
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/08/2022 11:04:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 17/08/2022 08:44:38

documentação que corrobora suas alegações (fls. 28/29), e requerendo, ao final, o julgamento pela regularidade e legalidade desta auditoria operacional.

Por conseguinte, a DCEOS, em informação complementar (fls. 39/40), verificando a elevação da nota de avaliação do portal da transparência ora analisado, que atingiu o patamar de 8,4, em 2020, e de 9,8, em 11/02/2022, opinou pelo arquivamento deste procedimento. O Coordenador de Auditoria Operacional (fl. 41) e a Diretora de Controle Externo de Obras e Serviços (fl. 42) ratificaram o entendimento apresentado pelo analista de controle externo, sugerindo o arquivamento do feito.

A 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por meio de despacho do Coordenador (fl. 44), convergiu com o posicionamento da DCEOS, opinando pela regularidade da presente auditoria, com seu consequente arquivamento.

Com vista dos autos, o *Parquet* de Contas, em parecer (fl. 47), também concordou com a manifestação exarada pela DCEOS.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, noto que as unidades técnicas externaram entendimento uníssono pela regularidade do portal da transparência auditado, com o consequente arquivamento do processo.

Com efeito, após a inspeção e diante da análise dos documentos apresentados pelo interessado, que atestaram a correção das irregularidades inicialmente encontradas, consoante demonstrado pela DCEOS e corroborado

pela 2ª CCI e pelo Ministério Público de Contas, há que se concordar com a regularidade do portal da transparência auditado.

Por tais fundamentos, filio-me às conclusões das unidades técnicas, cujos fundamentos adoto e acolho, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade do portal da transparência auditado, com o consequente arquivamento dos autos.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **2/8/2022**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** do portal da transparência da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, sob a responsabilidade do Sr. Cassio Murilo Costa dos Santos, CPF nº 601.304.155-53, e, após, do Sr. Luciano Correia dos Santos, CPF nº 189.912.705-49, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/08/2022 10:11:10
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/08/2022 11:04:51
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 17/08/2022 08:44:38